



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(Sessão Mista)

Referência: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026

Objeto: Revisão Geral da Lei Orgânica do Município de Barrolândia – TO

Relator da CCJR: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrolândia – TO, que dispõe sobre a revisão geral da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 29 da Constituição Federal e no art. 47 da própria Lei Orgânica Municipal.

A proposta tem por finalidade atualizar, revisar e adequar o texto da Lei Orgânica Municipal às disposições constitucionais vigentes, à legislação infraconstitucional, bem como à realidade administrativa e institucional do Município.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer conjunto, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

Verifica-se que:

- A iniciativa encontra respaldo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a apresentação de proposta de emenda por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular;

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

ma



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

- A matéria respeita os limites impostos pela Constituição Federal, especialmente o art. 29 da CF/88;
- Não há afronta às cláusulas pétreas, nem violação aos princípios constitucionais da separação dos poderes, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- O texto observa adequada técnica legislativa, com estrutura organizada em títulos, capítulos, seções e artigos, redigidos de forma clara e sistemática.

Assim, sob o aspecto constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a proposta encontra-se apta à apreciação pelo Plenário.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição.

Observa-se que a proposta de revisão da Lei Orgânica:

- Não cria, de forma direta e imediata, despesas obrigatórias sem a devida previsão legal;
- Mantém observância aos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Eventuais dispositivos que impliquem repercussão financeira deverão, quando regulamentados por legislação específica, observar a prévia dotação orçamentária e a estimativa de impacto financeiro.

Portanto, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verificam óbices à sua aprovação.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reunidas em Sessão Mista, manifestam-se:

FAVORAVELMENTE à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, por entenderem que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

e compatível com as normas financeiras vigentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 6 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026.

Sala das Comissões, aos 26 de fevereiro de 2026.

Vereador Jesse Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Ver. Jesse Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Cleiton Marinho de Brito

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aprovado pela Comissão em: 26/02/2026.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446